



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 186/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.398/2022, que Reduz a carga horária do cargo de Agente de Trânsito e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.398/2022, que Reduz a carga horária do cargo de Agente de Trânsito**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a carga horária dos Agentes Municipais de Trânsito, para 30 (trinta) horas semanais, descrito no Anexo I da Lei nº 704/2001, conforme dispõe.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que "... Com essa nova jornada de trabalho, o órgão terá os servidores a sua disposição por 12 horas, os quais trabalharão em duas turmas, para atender dois turnos de seis horas cada; o primeiro das 06:00h às 12:00h e o segundo das 12:00h às 18:00h. Atendendo assim os horários de maior fluxo viário e de maior necessidade do trabalho dos agentes de trânsito, conforme estudos realizados pelo Plano de Mobilidade Urbana..." (sic).

Por se tratar de Projeto de Lei que tem relação com a remuneração de pessoal, junta-se às fls. 005/008, Ata de Reunião do COPARP,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

que anuiu favoravelmente ao proposto no presente PL.

Desta forma, ao meu sentir, o presente Projeto não encontra óbice, podendo tramitar regularmente.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhuma irregularidade que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de dezembro de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico